



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 015

INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos, para efeito de feriados Municipais, as datas de 30 DE MARÇO, comemorativa da Emancipação do Município e 03 DE MAIO, em homenagem à SANTA CRUZ, padroeira do Município de Morro Grande.

Artigo 2º - Os demais feriados, fixos ou móveis, são os estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 08 de março de 1993.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


ADÃO MOTA MARTINS
Assessor Especial